INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

***Referência Procedimento*:** Consulta Prévia nº 04/2020/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de serviços de produção de programas áudio, em formato Podcast, no âmbito das Comemorações dos 110 Anos do IST

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª - IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 2.ª - OBJETO DE CONTRATAÇÃO 4
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 4.ª - CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 6.ª - GESTOR DO CONTRATO 6

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 8.ª - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DE CONTRATO 7
CLÁUSULA 9.ª – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 7
CLÁUSULA 10.ª - INSPEÇÃO E TESTES 8
CLÁUSULA 11.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 9
CLÁUSULA 12.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS 9
CLÁUSULA 13.ª - GARANTIA TÉCNICA 9
CLÁUSULA 14.ª - EXECUÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 15.ª - DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 16.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 10
CLÁUSULA 17.ª - ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO 11
CLÁUSULA 18.ª - PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 19.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 12

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 22.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST 14
CLÁUSULA 23.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 14
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO 15

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LETIGIOS 15

CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE 15

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 15

CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 29.ª – CRITÉRIO DE DESEMPATE 16
CLÁUSULA 30.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGov" utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço https:/www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª
Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a **aquisição de serviços de produção de programas áudio, em formato Podcast, no âmbito das Comemorações dos 110 Anos do IST**,nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, e artº 112.º e seguintes do mesmo código, publicado com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **€ 35.000,00** (trinta e cinco mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.

2. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base na consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Fornecer os serviços objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

c) Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;

d) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Prestar garantia dos serviços, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do serviço em boas condições de funcionamento;

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos serviços objeto de contrato

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do serviço objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos serviços objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A entrega dos serviços a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

a. Receber o serviço;

b. Rejeitar o serviço por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos serviços que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do serviço disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do serviço em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os serviços entregues não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

Os serviços objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, o fornecedor garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for especifico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos serviços, contra quaisquer desfeitos os discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

1. Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos

3. O preço máximo a pagar pelo serviço objeto do contrato é de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos serviços, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante , quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

2. Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.

5. A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

a. Atraso na entrega dos serviços, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;

b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do serviço objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A

Especificações Técnicas

OBJETO DE AQUISIÇÃO: Aquisição de serviços de produção de programas áudio, em formato Podcast, no âmbito das Comemorações dos 110 Anos do IST

1. TIPOLOGIA DO SERVIÇO PRETENDIDO

Pretende-se obter cotação para a produção áudio de podcast para o Instituto Superior Técnico, com as seguintes características: 110 podcasts de 5 a 10 minutos de duração, em formato storytelling, cada um focado na história de um objeto da coleção do Técnico, incluindo:

- todo o material necessário para a captação de som
- condução e gestão das entrevistas
- edição áudio para cada episódio
- pós produção áudio
- concepção de jingle de introdução

1.1 ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

O serviço deverá incluir os seguintes elementos de produção:

- Realização de um Trailer a publicar previamente à estreia do podcast
- Coprodução dos podcasts
- Colaboração na pesquisa de temas/objetos para episódios
- Captação de áudio e realização de entrevistas, em reportagem (nos locais relacionados com o objeto/tema dos episódios a realizar) e, quando necessário, remotamente
- Seleção de declarações das entrevistas e de sons "de ambiente" para todos os episódios
- Redação de textos-guião para todos os episódios
- Narração de textos-guião, locução e apresentação dos episódios
- Edição de áudio, "sound design" e pós-produção dos 110 episódios do podcast

- Execução dos ficheiros áudio finais de cada episódio
- Colaboração na criação da(s) plataforma(s) onde os episódios serão publicados
- Colaboração na divulgação pública do podcast

2. PERÍODO DE PRODUÇÃO

Produção de 10 episódios (fechados) até 22 de maio 2021;

Produção dos restantes 100 episódios até dezembro 2022 de acordo com a seguinte calendarização:

Datas de entrega Episódios	N.º de Episódios
Junho 2021	5
Julho 2021	5
Agosto 2021	5
Setembro 2021	5
Outubro 2021	5
Novembro 2021	5
Dezembro 2021	5
Janeiro 2022	5
Fevereiro 2022	5
Março 2022	5
Abril 2022	5
Maio 2022	5
Junho 2022	5
Julho 2022	5
Agosto 2022	5
Setembro 2022	5
Outubro 2022	5
Novembro 2022	5
Dezembro 2022	10

3. LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO:

- Instituto Superior Técnico
 Campus da Alameda
 Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa